



MULTINER S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ / MF Nº 08.935.054/0001-50 - NIRE 35300504127

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO E AVISO AOS ACIONISTAS

Em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 480/2009, conforme alterada



ÍNDICE:

1.	Proposta da Administração e Aviso aos Acionistas	Páginas 03 a 06
1.1.	Aumento de capital em sociedades controladas pela Companhia	Páginas 03 a 05
1.1.1.	Contexto	Páginas 03 a 04
1.1.2.	Justificativa	Páginas 04 a 05
1.1.3.	Impactos	Página 05
1.2.	Incorporação de sociedades	Páginas 05 a 06
1.2.1.	Contexto	Página 05
1.2.2.	Justificativa	Página 06
1.2.3.	Impactos	Página 06
2.	Informações gerais	Páginas 07 a 08



MULTINER S.A.

CNPJ nº 08.935.054/0001-50

NIRE 35300504127

Companhia Aberta

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO E AVISO AOS ACIONISTAS

Senhores Acionistas,

A Administração da Multiner S.A. ("Companhia") vem propor a seus Acionistas, em relação à matéria constante da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a realizar-se no dia **01 de fevereiro de 2018, às 14:00horas**, na sede da Companhia, na Avenida das Nações Unidas, 12.901, 35º andar, São Paulo, SP, o seguinte, conforme edital de convocação divulgado na forma da lei:

1. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO:

1.1. Aprovar e orientar os votos dos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais Extraordinárias das sociedades controladas Termelétrica Itapebi S.A., Termelétrica Monte Pascoal S.A., Termelétrica Termopower V S.A., Termelétrica Termopower VI S.A., Termelétrica Pernambuco IV S.A. e 2007 Participações S.A. (em conjunto, "Controladas"), referentes aos aumentos de capital social, das referidas sociedades controladas, mediante a conversão de créditos de contratos de mútuos dos quais a Companhia é credora de tais controladas;

1.1.1. Contexto

As Controladas não possuem atividade atualmente. Com exceção da 2007 Participações S.A., que é uma holding pura, todas foram constituídas para realizar projetos específicos que não se concretizaram. Por diversos motivos, houve a revogação das outorgas decretada pela ANEEL.

Tendo em vista que no início das atividades as Controladas não possuíam ainda receita, bem como não havia nenhum financiamento contratado, foi necessário capital para iniciar os



projetos, mobilização e construção. Assim, a Multiner passou a realizar remessas de capital, tanto na forma de mútuos quanto de capital próprio, para esta viabilização inicial.

Com exceção da 2007 Participações S.A., todas são 100% detidas pela Multiner S.A.

Importante ressaltar que a controlada 2007 Participações S.A. possui acionistas minoritários, sendo Multiner com 99,91% e 3 acionistas juntos com 0,09%. Assim, serão adotados todos os procedimentos legais de forma que se evite a diluição irregular. Será observado o artigo 171, § 2º da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), ou seja, o acionista controlador capitaliza seus créditos e os minoritários, se quiserem exercer o direito de preferência para manter sua participação no capital, adquirem ações do controlador pelo mesmo preço de emissão das ações do aumento. Se não exercerem, são diluídos, na forma da lei aplicável, evitando-se questionamentos.

O assunto foi levado à Reunião do Conselho de Administração da Companhia de 05.12.2017 (a “RCA 1”) a princípio como conversão dos mútuos em instrumentos de “Adiantamento para Futuro Aumento de Capital” (“AFAC”), posteriormente, seria convertido em aumento de capital. No entanto, os Conselheiros solicitaram que o aumento de capital fosse realizado diretamente, sem que fosse feito o AFAC. Desta forma, a matéria esta sendo levada aos acionistas em conformidade com a orientação do Conselho de Administração da Companhia.

1.1.2. Justificativa

Considerando que (i) A possibilidade das decisões de revogação de outorga das Controladas sejam revertidas é praticamente nula (há apenas um processo judicial ativo ainda para reverter a revogação da outorga da Termopower V e VI, já com decisões desfavoráveis); (ii) As Controladas não terão receita para pagar tais mútuos; (iii) Pelo fato da Companhia ser credora de tais mútuos, gera uma tributação mensal de 38,78% sobre o rendimento (desembolso anual de R\$ 1.145.486,64); (iv) A forma da remessa de capital pela Companhia às Controladas sempre deveria ter sido na forma de capital, uma vez que não se vislumbrava que tais valores de fato fossem pagos; (v) A capitalização regulariza a real situação de tais remessas de capital, sendo que além de eliminar a tributação e o passivo nas referidas sociedades, permite a análise de



possíveis operações societárias com empresas coligadas ou sob controle comum para aproveitamento de prejuízos acumulados; (vi) A Companhia não é geradora de receita, e portanto essa estrutura financeira apenas acarreta tributação sem a contrapartida de qualquer benefício financeiro:

A Diretoria entende que esses mútuos não se justificam e, portanto, recomenda a conversão desses mútuos em capital nas Controladas.

1.1.3. Impactos

Regularização da situação entre as Controladas e a Companhia. Redução de custos financeiros anuais, otimizando o caixa da Companhia.

1.2. Aprovar e orientar os votos dos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais Extraordinárias das sociedades controladas 2007 Participações S.A. (“2007”) e Rio Amazonas Energia S.A. (“Raesa”), referentes à incorporação da 2007 Participações S.A. pela Raesa;

1.2.1. Contexto

A 2007 é uma holding pura, controlada diretamente pela Companhia, e detém participação em apenas uma sociedade: a Raesa.

A 2007 não tem atividade e todos os serviços compartilhados são concentrados na Companhia, gerando a necessidade de manutenção mensal, como por exemplo: Contabilidade, Fiscal, Entrega de informações digitais, Societário, Paralegal etc.

Adicionalmente, há um mútuo que a Raesa fez à 2007, em 27/07/2007, no valor de R\$ 15,7 milhões, que atualmente está em R\$48 milhões. A Raesa realizou tal mútuo que a 2007 liquidasse uma dívida financeira contraída anteriormente.

A matéria foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração datada de 06.12.2017 (a “RCA 2”), a qual aprovou a convocação de Assembleia Geral neste sentido.



Adicionalmente, caso os acionistas entendam que não é o caso de aprovar a incorporação integral da forma proposta, a Diretoria recomenda que se avalie a cisão parcial da 2007 seguida de incorporação da parcela cindida pela Raesa com a finalidade de proporcionar maior eficiência operacional e econômica às partes envolvidas.

1.2.2. Justificativa

Considerando que **(i)** A 2007 sempre foi uma holding pura; **(ii)** Não faz sentido ter uma subholding já que todos os serviços compartilhados, inclusive funcionários, estão alocados na Holding do grupo, a Companhia; **(iii)** há custos de manutenção desta empresa em virtude de serviços mensais necessários à sua existência; **(iv)** o mútuo existente hoje gera um passivo para a 2007 que não se vislumbra pagamento pois esta não tem receita; **(v)** a Raesa está pagando impostos sobre uma receita que de fato não está auferindo; **(v)** com a incorporação reversa, será compensada esta dívida do mútuo, estancando a cobrança e incidência de impostos, bem como acabará com os custos desnecessários para manter a 2007 ativa; **(vi)** já houve aprovação unânime pelo Conselho de Administração da Companhia; **(vii)** alternativamente, pode-se atingir a mesma finalidade mediante cisão parcial da 2007 seguida de incorporação da parcela cindida pela Raesa;

A Diretoria da Companhia entende que a reorganização societária com a finalidade acima será bastante benéfica para o grupo econômico da Companhia, trazendo benefícios aos balanços das subsidiárias, bem como da própria Companhia.

1.2.3. Impactos

Redução de custos com manutenção da empresa ativa. Redução de pagamento de impostos. Eliminação de atividades para a manutenção de uma subholding que não tem motivos de existir. Desburocratização para aprovação de matérias que serão realizadas na Raesa, sem necessidade de se passar por duas instâncias de aprovação, ou seja, o que a Companhia aprovar em Conselho será diretamente para a Raesa e não para que a 2007 instrua votos na Raesa, como é atualmente.



2. INFORMAÇÕES GERAIS:

Os documentos e informações pertinentes à matéria a ser examinada e deliberada na Assembleia Geral se encontram à disposição dos acionistas na sede da Companhia.

Nos termos do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), para participar da Assembleia Geral Extraordinária os acionistas pessoas físicas deverão apresentar à Companhia documento de identidade original (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública. O representante de acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (i) Contrato Social ou Estatuto Social, conforme o caso; e (ii) ato societário de nomeação do administrador que (ii.a) comparecer à Assembleia Geral como representante da pessoa jurídica; ou (ii.b) procuração assinada por pessoa com poderes para que terceiro represente o acionista pessoa jurídica. No caso de fundos de investimento, a representação do fundo caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos da carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou da gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à administradora ou à gestora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia Geral Extraordinária deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafos primeiro e segundo do Código Civil, a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante.



Para fins de melhor organização da Assembleia Geral Extraordinária, solicita-se aos acionistas que depositem os documentos necessários para participação na assembleia conforme endereço indicado acima, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores da Companhia, até às 18:00 horas do dia 29 de janeiro de 2018.

Por fim, esclarece-se que o edital de convocação e todos os documentos necessários ao exercício do direito de voto pelos acionistas da Companhia, encontram-se disponíveis nos sites da CVM (www.cvm.gov.br) e de Relações com Investidores da Companhia (www.multiner.com.br/ri).

São Paulo, 15 de janeiro de 2018

A Administração.

Multiner S.A.

Edésio Alves Nunes Filho

Diretor Presidente.